



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 410

FOLHA 410

São Paulo, 12/02/2018

Nº 2018-0.018.529-0

CONTRATO Nº 003/SMSO/2018.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018-0.018.529-0

Sociedade de Gestão de Serviços

OBRA: ILUMINAÇÃO

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL nº 01/SES/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DA LICITAÇÃO Nº 2015-0.097.424-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SMSO

CONTRATADA: ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE

OBJETO: PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA MODERNIZAÇÃO, OTIMIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONTROLE REMOTO E EM TEMPO REAL DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais)

VALOR TOTAL: R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais)

PRAZO: 20 (vinte) anos.

Dotação Orçamentária: 99.10.15.452.3022.6.027.33.67.83.00.08

12673
2015-0.097.424-9



MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.280-AGPP

1000 4119 001/11/170
10 2018 - 0.018.529-0

Santa Efigênia 9 de Maio
OBRAS E OBRAS

ÍNDICE

12644
2015 - 0.097.424-9

Sumário

PREÂMBULO	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES .	6
RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS	14
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela	14
REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:	15
TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:	15
CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	17
CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO	19
CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	19
CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO	20
CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO	21
CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL	22
CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA	23
CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES	27
CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	27
CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	35

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RP: 734.635.240 - AGPP

2
SMSO GAS
ATAJ

12675
2015-0.097.424-9

FLS. 412

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.650.230-AG

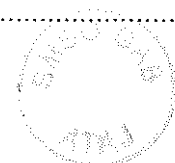


**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

PROPOSTA Nº 2018-0.018.529-0

Santa Augusta, 12 de Junho
2018

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA.....	37
CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	38
CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS	39
CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	39
CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO	39
CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	40
CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS	41
CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS.....	44
CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	49
CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO.....	49
CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	51
CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO	54
CLÁUSULA 23ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	63
CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	65
CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS	71
CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS	73
CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS	74
CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA	74
CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA	78
CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS	81



12676
2015-0.097.424-9

FLS. 413

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF-734-55.280-4-52



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº

2015-0.018-529-0

Santa Amélia, 11/11/2015
OSR/ALG - CTRLO

CAPÍTULO XII – DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO CLÁUSULA 30ª – DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO	83
CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.....	87
CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES....	88
CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES	92
CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE.....	94
CLÁUSULA 35ª – DO COMITÊ TÉCNICO	96
CLÁUSULA 36ª – DA ARBITRAGEM	99
CAPÍTULO XV– DA INTERVENÇÃO CLÁUSULA 37ª – DA INTERVENÇÃO	102
CAPÍTULO XVI– DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO	105
CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL.....	106
CLÁUSULA 40ª – DA ENCAMPAÇÃO.....	107
CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE	108
CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL	110
CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO.....	110
CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA ...	111
CAPÍTULO XVI– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO	112
CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES.....	112
CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS	112
CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS.....	113
CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO.....	113
CLÁUSULA 50ª – DO FORO	114

h [assinatura]

4



PREÂMBULO

12644
2015 - 0.097.424-9

Pelo presente instrumento:

(a) O **Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Serviços e Obras – SMSO**, com sede na Avenida São João, nº 473 - Centro, CEP 01036-000, São Paulo – SP, CNPJ nº 46.392.171-04, representada pelo Secretário Municipal de Serviços e Obras, Eng. Marcos Rodrigues Penido, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.941.864-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 056.485.798-02, residente e domiciliado em São Paulo-SP, neste ato denominado Poder Concedente; e

(b) A empresa **ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA**, constituída por **FM RODRIGUES & CIA LTDA** e **CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRÔNICA LTDA**, com sede na Rua Hungria, 888 – 1º andar, sala 5 – Edifício Plantar – Jardim Europa – CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 29.851.606/0001-12, representada por seus administradores Senhores **Marcelo Souza de Camargo Rodrigues**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.442.234-9 SSP-SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 148.259.988-01, residente e domiciliado na Rua Hungria, 888, 1º andar, sala 5 – Edifício Plantar – Jardim Europa – CEP nº 01455-905, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **Labib Faour Auad**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.388.119-3 SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 669.733.928-49, residente e domiciliado na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 240 – Jardim Novo Petrópolis – CEP 09770-271, na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo;

(c) neste ato denominada Concessionária;

M.  5 

Poder Concedente e Concessionária, doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** para a realização dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo, após aprovação do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGP, instituído pela Lei nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 54.148, de 29 de julho de 2013, em conformidade com o disposto no Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015, na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 (Lei Federal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007 (Lei Municipal de Parcerias Público-Privadas), na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, na Resolução Normativa nº 414, de 09 de setembro de 2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei de Concessões), na Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas Cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas.

12678
2015 - 0. 097. 424 - 9

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RG: 734.636.230 - AGFP

1.1. Para fins deste Contrato e de seus Anexos ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta SubCláusula, salvo se do contexto resultar sentido claramente

6
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RG: 734.636.230 - AGFP

diverso:

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

ADJUDICATÁRIA: LICITANTE à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;

12679
2015 - 0.097.424-9

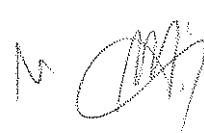
ANEXOS: documentos que integram o presente CONTRATO;

ÁREA DA CONCESSÃO: área correspondente ao território do Município de São Paulo, englobando a infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA contida dentro desse limite, inclusive a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA recebida em doação pelo Município de São Paulo em áreas inseridas em contratos de concessão ou permissão já celebrados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, a exemplo de contratos de concessão de rodovias, conforme o ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
DE 734.636.2.00 - AGPP

BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término do CONTRATO, incluindo, mas sem se limitar a, instalações, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede, inclusive o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO, conforme previsto neste CONTRATO;

7



12680
2015 - 0.097.42



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

SECRETARIA DE ARQUITETURA E URBANISMO
RE: 734.835.200 - AGPP

FLS. 417

2018-0.018.529-0

CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis que tenham um impacto sobre a execução do OBJETO da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL ou CCO: local destinado ao monitoramento e controle da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, composto por estrutura física, equipamentos e *softwares* de tecnologia da informação que permitem a gestão centralizada da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, a partir do controle do patrimônio, da detecção de falhas, da medição remota do consumo de energia nos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e da priorização de atendimentos e intervenções em tempo real, além do registro, despacho e acompanhamento de ocorrências, conforme disposições do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;

CONSELHO GESTOR ou CGP: Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, instituído pela Lei Municipal nº 14.517, de 2007;

COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

CONCESSÃO: concessão administrativa para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstos neste CONTRATO;

CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do OBJETO da CONCESSÃO;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA: valor máximo devido mensalmente à CONCESSIONÁRIA, não considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO





Folha

Nº

2018-0-012-529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS E SERVIÇOS

sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA: valor efetivo que será pago mensalmente à CONCESSIONÁRIA, considerados os eventuais descontos decorrentes da incidência do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO sobre a REMUNERAÇÃO dos serviços por ela prestados, na forma deste CONTRATO e de seus ANEXOS e conforme a PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA;

CONTRATO: instrumento jurídico firmado entre as PARTES que regula os termos da CONCESSÃO;

CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que têm CONTROLE da SPE;

CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

2681
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
DE 734.635.2-00 - AGPP

9





Nº 2018-0-018-529-0
Sonia Aparecida das Chagas
CBRAS. 2-0130

COSIP: Contribuição para Custeio do Serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prevista no artigo 149-A da Constituição da República, na Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002 e na Lei Municipal nº 14.125, de 29 de dezembro de 2005, com os respectivos regulamentos;

CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO: cronograma físico para execução da modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme previsão contida no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

DATA DA ORDEM DE INÍCIO: data a partir da qual a CONCESSIONÁRIA assumirá a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL e serão iniciados os serviços OBJETO do CONTRATO, conforme ordem a ser exarada por escrito pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, depois de publicado o CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: data correspondente ao dia que foram entregues os documentos necessários à participação da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: data de publicação do CONTRATO no Diário Oficial da Cidade de São Paulo;

EDITAL: Edital de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015 e todos os seus ANEXOS;

FATOR DE DESEMPENHO ou FDE: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONÁRIA na execução dos serviços OBJETO do CONTRATO, medido conforme os INDICADORES DE DESEMPENHO do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

12682
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP





2018-0-018.529-0

Sonia [illegible] [illegible]
OBRAS G/ [illegible]

FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FDI: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função da disponibilidade dos serviços de ILUMINAÇÃO PÚBLICA prestados pela CONCESSIONÁRIA, medido conforme o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal nº 5.107, de 13 de setembro de 1966;

FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para cumprimento das suas obrigações no âmbito do CONTRATO;

FUNDIP: Fundo Municipal de Iluminação Pública, instituído pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 43.143, de 29 de abril de 2003, com suas respectivas alterações;

GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE nos termos deste CONTRATO;

IGP-M: Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

ILUME: Departamento de Iluminação Pública do Município de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº 7.108, de 1968, com atribuições definidas no Decreto Municipal nº 46.997, de 13 de fevereiro de 2006, e suas alterações;

12683
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE [illegible]
RF: 734.435.230-4

ILUMINAÇÃO PÚBLICA: serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os LOGRADOUROS PÚBLICOS, de forma periódica, contínua ou eventual, nos termos da legislação e normas regulamentares vigentes;

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

IPC: Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

INDICADORES DE DESEMPENHO: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, em especial, nos termos do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

INMETRO: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, criado pela Lei Federal nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973;

LICITAÇÃO: Concorrência Internacional nº 01/SES/2015;

12684
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00-ACPP

LOGRADOURO PÚBLICO: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público e monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO;

LUMINÁRIA: equipamento composto por módulo emissor de luz e outros componentes, responsável pelo direcionamento, fixação e proteção da fonte de luz e de seus dispositivos auxiliares de acendimento, operação e controle;

OBJETO: modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº

2018-0-018. 529-0

Suplente

remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cujas diretrizes estão indicadas no EDITAL, neste CONTRATO e seus ANEXOS;

PARCELA DE DESEMPENHO: parcela que compõe a remuneração da CONCESSIONÁRIA, atrelada ao FATOR DE DESEMPENHO, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARCELA DE DISPONIBILIDADE: parcela que compõe a REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA atrelada exclusivamente ao FATOR DE DISPONIBILIDADE, conforme os termos deste CONTRATO e, em especial, conforme os termos do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

PARTES: PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;

12685
2015 - 0. 097. 424 - 9

PODER CONCEDENTE: Município de São Paulo, por intermédio da SES;

MARCO SANTOS DE ARAÚJO
SES - 695.200 - AGPP

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto formado por LUMINÁRIA e acessórios indispensáveis ao respectivo funcionamento e sustentação, podendo também ser identificado como ponto luminoso ou ponto de luz;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL;

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA;

12686
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.535.200 - AGPP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0

PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADO: PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA que compõe a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA;

PROPOSTA COMERCIAL: proposta apresentada pela ADJUDICATÁRIA nos termos e condições do ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA, que contém a proposta de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA;

RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS

ASSOCIADOS: receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA que não compõem a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA nos termos do CONTRATO;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: conjunto de ativos que compõem a infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL: é a REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA existente na DATA DA ORDEM DE INÍCIO. Compreende as áreas onde há infraestrutura existente de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, completa ou incompleta, incluindo pontos escuros. Essa infraestrutura abrange LUMINÁRIAS, transformadores, braços, postes próprios, cabos, lâmpadas e demais componentes integrantes, incluindo-se os circuitos exclusivos da ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADA: parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos atendam aos requisitos fixados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, já com a efficientização, remodelação e telegestão em pleno funcionamento, devidamente atestada pelo PODER



Data

424/2018-0.018-529-0

2018-0.018-529-0

Sonia /

CONCEDENTE:

REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NÃO MODERNIZADA:

parcela da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA cujos parâmetros luminotécnicos ainda não atendam aos requisitos fixados no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

REMUNERAÇÃO: contraprestação pecuniária mensal à qual a CONCESSIONÁRIA faz jus em razão da prestação dos serviços, nos termos deste CONTRATO, em especial do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO e do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;

2015-0.097.424-

SMSO: Secretaria Municipal de Serviços e Obras do Município de São Paulo;

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.240 - AGPP

SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA nos termos deste CONTRATO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

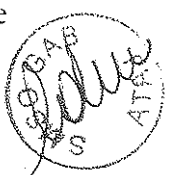
SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS:

documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

USUÁRIO: conjunto de pessoas que se beneficiam da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

VALOR DO CONTRATO: valor correspondente a R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões e oitocentos e quarenta mil reais) resultante





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018.529-0

do somatório dos valores das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS MÁXIMAS
previstas ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes; e

[Handwritten signature]

12688
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RP: 734.335.2.00-ACPP

[Handwritten mark]





Nº 2018.0.018.529-0

Sonia Aparecida de Chagas
OBRAS E ENSO

VERIFICADOR INDEPENDENTE: pessoa jurídica a ser contratada pelo PODER CONCEDENTE para prestar apoio ao processo de aferição do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste CONTRATO.

CLÁUSULA 2ª – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – EDITAL E SEUS ANEXOS;

12689
2015 - 0.097.424-0

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL DA LICITANTE VENCEDORA;

ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA; 734.635.2.00 - AGFP

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO

ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO; e

ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

ANEXO VI – ATA DE NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA 3ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO e de seus ANEXOS, às leis vigentes no Brasil – com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra –, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

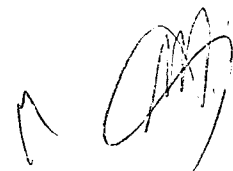
17
ENSO
ATAJ

3.2 A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- c) pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- d) pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995;
- e) pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- f) pela Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;
- g) pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007;
- h) pela Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002;
- i) pela Lei Municipal nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002;
- j) pela Resolução nº 414/10 da ANEEL;
- k) por outras normas legais, técnicas e instruções normativas pertinentes; e
- l) pelo EDITAL de Concorrência Internacional nº 01/SES/2015 e seus ANEXOS.

12690
2015 - 0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP

3.3 Neste CONTRATO e em seus ANEXOS, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique.



2018-0-018-529-0

CLÁUSULA 4ª – DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as Cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos ANEXOS que nele se consideram integrados, conforme indicado na Cláusula 2ª-.

4.1.1. Nos casos de divergência entre as disposições do CONTRATO e as disposições dos ANEXOS que o integram, prevalecerão as disposições do CONTRATO. Nos casos de divergência entre ANEXOS posteriormente agregados ao CONTRATO, prevalecerá aquele de data mais recente.

4.2. As referências a este CONTRATO ou a qualquer outro documento devem incluir eventuais alterações e aditivos que venham a ser celebrados entre as PARTES.

CAPÍTULO II – DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 5ª – DO OBJETO

5.1. O OBJETO do presente CONTRATO é a concessão administrativa para a prestação dos serviços de modernização, otimização, expansão, operação, manutenção e controle remoto e em tempo real da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do Município de São Paulo.

5.1.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no CONTRATO, seus ANEXOS e na PROPOSTA COMERCIAL da ADJUDICATÁRIA, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

12691
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00 - ACPP

12692
2015-01097.424-1



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 764.833.2.00 - AGPP

FLS. 429

2018-01018.529-0

2018-01018.529-0

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO

6.1. O prazo de vigência da CONCESSÃO é de 20 (vinte) anos, contados da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

6.2. O prazo de que trata a SubCláusula anterior poderá ser prorrogado, respeitados os limites estabelecidos na legislação aplicável e as hipóteses contempladas neste CONTRATO.

6.2.1. A eventual prorrogação do prazo do CONTRATO estará condicionada a razões de interesse público a serem devidamente fundamentadas, à reanálise dos encargos da CONCESSIONÁRIA estipulados neste CONTRATO e seus ANEXOS, e ao mútuo acordo entre as PARTES.

6.2.2. O requerimento de prorrogação poderá ocorrer por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, desde que sua manifestação seja expressa, com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do prazo do CONTRATO.

6.2.2.1. O requerimento de prorrogação deverá ser acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA relativamente à execução do OBJETO do CONTRATO, bem como de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes, além do estudo prévio da viabilidade econômico-financeira da prorrogação, com fixação de novos investimentos e indicadores de desempenho, tendo-se em vista as condições vigentes à época.

6.2.2.2. O PODER CONCEDENTE, no âmbito do seu juízo de discricionariedade, manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 8º mês anterior ao término do prazo do CONTRATO.

M



12693
2015-0.097.42



MARCOS ANTONIO D. SILVA
RE: 7340352.00

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 430

Nº 2018-0.018-529-0

Seria Assinatura das OBRAS
OBRAS LG SMSO

6223 Na análise do pedido de prorrogação, o PODER CONCEDENTE poderá considerar, além das demais exigências previstas neste CONTRATO, todas as informações sobre a execução do OBJETO pela CONCESSIONÁRIA, em especial o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, e o contexto econômico do momento em que ocorrer.

CLÁUSULA 7ª – DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1 Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a execução do OBJETO.

7.2 A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluída a modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3 Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, o interessado deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as Cláusulas deste CONTRATO.

7.4 A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO.

N





Nº 2018-0/018.529-0

Série/Assessoria: Dir. Obras

Obras: SMO

75. Para fins da autorização de que trata esta Cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

76. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

2015-0.097/424-9

CAPÍTULO III – DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 8ª – DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

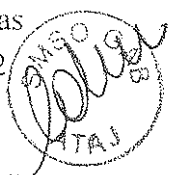
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RG-734.633.2.00-AGPP

81. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma de sociedade por ações nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, deverá indicar em seu estatuto, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

82. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser igual ou superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) na data de assinatura do CONTRATO.

82.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

82.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas





Nº 2018 - 0 - 018.529-0
Sonia Aparecida de Fátima
OBRAS 2018

SubCláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3 A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido na SubCláusula 8.2. deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.2.4 A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei Federal nº 11.079/04.

8.4 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas na Cláusula 7ª e na Cláusula 9ª.

8.5 Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.5.1. É admitida, mediante prévia autorização formal do PODER CONCEDENTE, a aplicação de recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA em projetos de caráter social e educacional relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no Município de São Paulo.

CLÁUSULA 9ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE até antes da

12695
2015 - 0. 097. 424 - 9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.636.2.00 - ASPP



conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

92. Sem prejuízo do disposto na SubCláusula anterior, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, também sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

92.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

92.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

12696
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-AGPP

92.2.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

92.3. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação

acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução do CONTRATO.

9.4. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.4.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; e

b) zelar pelo cumprimento de todas as Cláusulas deste CONTRATO.

9.4.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para os FINANCIADOR(ES), estes deverão:

a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;

b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

12697
2015 - 0.097.424-9

MARCUS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 435

Folha 777 do Proc. 1107

Nº 2018-0.018.525-0

Sônia Aparecida da Chagas

OSRAS E CMSO

c) assegurar o cumprimento de todas as Cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a SubCláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

b) a alteração do objeto social da SPE;

c) a redução de capital da SPE; e

d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA nos termos da presente Cláusula no prazo de até 30 (trinta) dias,

prorrogáveis por igual período caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e

12698
2015-0.097.424-2

MARCOSANTONIO DE ARAUJO
RG: 734.635.2.001-9 GPP



Nº 2018 - 0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS SMSO

documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.8.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a SubCláusula anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA previsto na SubCláusula 9.7., letra "d", será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas prevista na SubCláusula 36.8.

99. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

12699
2015 - 0.097.424 - 9

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 10ª – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

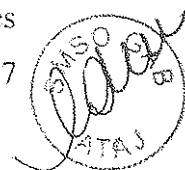
MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-AGPP

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL apresentada e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS.

437

PROVA

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida de Chagas

OBRAS G ENSO

estabelecidas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) cumprir e respeitar as Cláusulas e condições deste CONTRATO e seus ANEXOS, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser editada pelo PODER CONCEDENTE, às normas da ABNT e/ou do INMETRO ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dentro de 15 (quinze) dias, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, conforme a Resolução nº 425/98 – CONFEA;
- c) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;
- d) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;
- e) manter, durante o prazo do CONTRATO, as condições necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO;
- f) observar todas as obrigações contidas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, inclusive quanto à implementação do CCO;
- g) assumir integral responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

12-100
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-AGPP

28

28/09/2018
SANTA

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS.

438

FOI

Nº 2018-0/018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS, G. SMSO

- h) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;
- i) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;
- j) permitir a utilização não onerosa, pela Administração Municipal Direta e Indireta, da infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para o desenvolvimento de serviços de interesse público por ele prestados ou delegados, observado, nos casos em que tal acesso implique custos adicionais ou prejuízos para a CONCESSIONÁRIA, o disposto na Cláusula 23ª;
- k) instalar os PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados pelo PODER CONCEDENTE, conforme previsto neste CONTRATO;
- l) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;
- m) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada;
- n) responsabilizar-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e

2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.260-ACPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0-018-529-0

Sonia Aparecida de Chagas
GERENTE G. G. G. G.

municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e observar, especialmente quanto à alienação a terceiros, o disposto na Subcláusula 18.5.;

12402
2015-0.097.424-9

- o) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais, em especial as diretrizes fixadas no ANEXO III – CADERNOS DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, e obter, quando aplicável, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar por todas as providências necessárias para a sua obtenção junto aos órgãos competentes nos termos da legislação vigente e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos;
- p) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação do serviço, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, e incluindo, se for o caso, contribuições de entidades especializadas, externas à CONCESSIONÁRIA, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;
- q) comunicar ao PODER CONCEDENTE todas as circunstâncias ou ocorrências que, constituindo motivos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, impeçam ou venham a impedir a correta execução do OBJETO;
- r) disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com as reclamações dos USUÁRIOS, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;
- s) apresentar ao PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias contados a partir do fim do trimestre, suas demonstrações financeiras trimestrais completas;

12803
2015 - 0.097.424-9

MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
RF: 134.123.200-ABPD



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

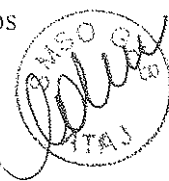
FLS. 440

Folha

Nº 2013-0.012.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS G SMSO

- t) apresentar ao PODER CONCEDENTE, anualmente, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do exercício, relatório auditado de sua situação contábil, incluindo, dentre outros itens, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados correspondentes; e relatório anual de conformidade, contendo a descrição: (i) das atividades realizadas; (ii) das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS eventualmente auferidas no período; (iii) dos investimentos e desembolsos realizados; (iv) do cumprimento das metas, do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO e; (v) das obras realizadas; (vi) das atividades de manutenção preventiva e emergencial; (vii) dos eventuais períodos de interrupção do serviço e suas justificativas; (viii) do consumo de energia elétrica e dos valores pagos à distribuidora/fornecedora; e (ix) outros dados relevantes;
- u) manter atualizado o Cadastro Técnico da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, o inventário e o registro dos BENS REVERSÍVEIS e dos bens em estoque, bem como dos bens inservíveis, com registro, quanto a esses últimos, do oportuno descarte, leilão ou doação;
- v) manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de modernização da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, durante o período correspondente e nos termos do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, indicando o número de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MODERNIZADOS;
- w) apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar a, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos



12-104
2015-0.097.424-9

FLS. 441



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE-734.624-2.00-ASPP

2018-0.018/529-0

Serviço de Obras e Manutenção
OBRAS E OBRAS

pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;

- x) cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO do CONTRATO, inclusive o CCO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de suas subcontratadas;
- y) atender a convocações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive para participar de reuniões;
- z) adquirir ou viabilizar o provimento da energia elétrica necessária para a execução do OBJETO da CONCESSÃO e realizar, diretamente junto à distribuidora de energia elétrica local ou a fornecedor habilitado, os respectivos pagamentos, observando-se as normas técnicas e regulamentares pertinentes e devendo observar, na hipótese do fornecimento junto à distribuidora local, aos termos do contrato de fornecimento então celebrado entre a distribuidora e o PODER CONCEDENTE, com o respectivo acordo operativo, sem prejuízo de eventual negociação futura que venha a ajustar;
- aa) observar as regras de compartilhamento de receitas e ganhos, nos termos deste CONTRATO;
- bb) indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- cc) observar os padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, nos termos do art. 9º, § 3º, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004;
- dd) ceder os direitos de propriedade intelectual relacionados diretamente ao OBJETO

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)

(Circular stamp with signature)

1210
2015-0.097.424-9

FLS. 442



Nº 2018-0.018.529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.100 - ACPP
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Sônia Aparecida dos Anjos
OBRAS. G. ENSO

do presente CONTRATO, incluindo o(s) *software*(s) utilizado(s) na operação e manutenção da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, as informações técnicas e comerciais pertinentes, e o *know-how* aplicado, os quais integrarão o conjunto de BENS REVERSÍVEIS, devendo-se observar, especialmente quanto aos *softwares*, a atualidade dos sistemas e das suas funcionalidades;

- ee) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- ff) recompor, ao término das intervenções realizadas em passeios, leitos carroçáveis e demais LOGRADOUROS PÚBLICOS, as condições originais do local, obedecendo aos padrões estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE;
- gg) identificar os locais sujeitos à intervenção para a execução de obras ou serviços OBJETO da CONCESSÃO, por meio de placas de sinalização com dimensões, dizeres e logotipos no padrão a ser informado pelo PODER CONCEDENTE;
- hh) manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados;
- ii) responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Guarda Civil Metropolitana etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas (energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia, TV a cabo etc.) no intuito de liberar, isolar ou proteger áreas ou circuitos e realizar interferências na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, visando ao correto desenvolvimento de todos os trabalhos previstos no OBJETO deste CONTRATO;
- jj) conservar e manter atualizados todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e

12106
2015-0097.424-9



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF 734.635.120-00 - AGENTE

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 443

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida de Jesus
OBRAS E SERVIÇOS

à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

kk) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

ll) cumprir as determinações do Poder Concedente quanto ao cumprimento do PERA – Programa de Enterramento de Redes Aéreas – no que respeita à Iluminação Pública, observados os termos da SubCláusula 22.2, letra “n”, e das Cláusulas 23ª e 24ª;

mm) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões); e

nn) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema Confea/Crea.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes

CM

1

34



12106
2015-0097.424-9



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF 734.635.120-00 - AGENTE

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 443

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida de Jesus
OBRAS E SERVIÇOS

à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;

kk) manter em arquivo todas as informações dos serviços executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE livre acesso a elas a qualquer momento;

ll) cumprir as determinações do Poder Concedente quanto ao cumprimento do PERA – Programa de Enterramento de Redes Aéreas – no que respeita à Iluminação Pública, observados os termos da SubCláusula 22.2, letra “n”, e das Cláusulas 23ª e 24ª;

mm) dar imediato conhecimento ao PODER CONCEDENTE da ocorrência de qualquer litígio, bem como do eventual descumprimento dos termos do contrato de fornecimento de energia elétrica com o respectivo fornecedor, prestando ao PODER CONCEDENTE toda a informação relativa à(s) sua(s) evolução(ões); e

nn) adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos da legislação do sistema Confea/Crea.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou partes relacionadas, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO; e

b) prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes

CM

1

34



12-107
2015 - 0.097.424 - 9



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE A
RF: 734.685.2.00 - AGP

FLS. 444

2018-0-018.529-0

Sonia
OBRAS E OBRAS

relacionadas e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO.

11.3.1. Considera-se parte relacionada, para os fins desta Cláusula, as CONTROLADORAS, CONTROLADAS ou empresas coligadas à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) remunerar a CONCESSIONÁRIA na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO e em seus ANEXOS;
- b) garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA à REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, nas áreas sob a competência da Administração Pública Municipal, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO;
- c) disponibilizar à CONCESSIONÁRIA, desde a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, livres e desimpedidos e em conformidade com a regulamentação a respeito do tema, os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- d) rescindir ou assumir a responsabilidade sobre todos os contratos existentes até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO, que versem sobre a execução de serviços e a realização de obras na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- e) responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, relacionados ao

[Handwritten signature]

1

35

[Handwritten signature]

12108
2015 - 0.097.424-9.

MARCUS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.638.200 - AGPF



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 445

Nº 2018-0.019.529-0

Sônia Aparecida Chagas
OBRAS E ARQUITETURA

OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;

- f) fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;
- g) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA para o bom andamento da CONCESSÃO;
- h) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;
- i) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento do CONTRATO;
- j) realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO, observada a legislação aplicável;
- k) acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados;
- l) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- m) emitir as licenças e autorizações que sejam necessárias à execução do OBJETO da CONCESSÃO que estejam sob a sua competência e responsabilidade, nos termos da legislação pertinente; e

1

36

12709
2015-0 097.424-9MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
RE: 734.635.2.80-AGP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0-018529-0

Sonia Aparecida de Souza

OBRAS, 20150

- n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos municipais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na Cláusula 11ª -deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13ª – DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

- a) prestar os serviços contratados e a explorar o OBJETO da CONCESSÃO com liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e os princípios e regras aplicáveis ao PODER CONCEDENTE;
- b) receber a REMUNERAÇÃO devida na forma deste CONTRATO;
- c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;
- d) oferecer direitos emergentes da CONCESSÃO, como a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, a que fizer jus e as indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA, em garantia no FINANCIAMENTO(S) obtido(s) para a consecução do OBJETO da CONCESSÃO, nos termos das Cláusulas deste CONTRATO, além de outras garantias que venham a ser exigidas pelo FINANCIADOR(ES), desde que isso não comprometa a operacionalização e a continuidade da execução dos investimentos e do OBJETO da CONCESSÃO;
- e) subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, e/ou para implementar projetos associados à



CONCESSÃO, nos termos da legislação; e

- f) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

13.1.1. Para fins do disposto na letra “e” da subCláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os terceiros contratados ou subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO, sendo vedada qualquer subcontratação de empresas impedidas de participar da LICITAÇÃO, conforme previsto no respectivo EDITAL.

13.1.1.1. O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com subcontratados ou terceiros não a exime do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14ª – DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

- a) intervir na prestação dos serviços que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, retomá-los e extingui-los, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; e
- b) delegar, total ou parcialmente, nos termos e limites da legislação, as competências de regulação, supervisão e fiscalização do CONTRATO, à entidade da Administração Pública Indireta eventualmente criada para essa finalidade.

12710
2015 - 0.097.424-9

INACIOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF 731.885.210-AGPP

38
[assinatura]
[carimbo]

12711
2015-0.097.428-9PREFEITURA DE
SÃO PAULOSERVIÇOS
E OBRAS

CAPÍTULO V – DOS FINANCIAMENTOS

2018-0.018.529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RE: 734.634.2.00 - AGPPSendo Assinado por
ODIAS G. C. LOPES

CLÁUSULA 15ª – DOS FINANCIAMENTOS

15.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

15.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, Cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

15.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO DA
CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA 16ª – DO VALOR DO CONTRATO

16.1. O valor deste CONTRATO é de R\$ 6.936.840.000,00 (seis bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e quarenta mil reais) que corresponde ao somatório das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS ao longo da CONCESSÃO, a preços constantes.

12712
2015 - 0.097 - 24-0



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200 - AGPP

FLS. 449

Nº 3018-0/018-529-0
Sonia Aparecida de Chagas
OBRAS. 6 SMSO

CLÁUSULA 17ª – DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada mediante o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, sendo-lhe facultada a exploração de fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, nos estritos termos da Cláusula 18ª – deste CONTRATO.

17.1.1. O cálculo da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA terá como ponto de partida o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA estabelecido na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, correspondente a R\$ 28.903.500,00 (vinte e oito milhões, novecentos e três mil e quinhentos reais).

17.2. As condições, formas e prazos a serem observados no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.3. Os critérios, condições e a periodicidade dos reajustes da REMUNERAÇÃO da CONCESSIONÁRIA também estão definidos no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO.

17.3.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA indicar os dados da agência e da conta bancária, de sua titularidade, para a efetivação dos pagamentos previstos no âmbito deste CONTRATO, responsabilizando-se pela atualização das informações correspondentes.

17.4. Na hipótese de inadimplemento ou atraso no cumprimento da obrigação de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA por razões imputáveis ao PODER CONCEDENTE, incluída a não observância dos prazos indicados no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO, o débito será corrigido monetariamente pela Taxa Referencial (TR), acrescido de multa de 2% (dois

[Handwritten signature]

40



12-113
2015-0.093.425-1
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.635.2.00-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS. G. S. SMO

por cento), e juros segundo a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos ao Município de São Paulo.

175. O atraso do pagamento da REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA superior a 90 (noventa) dias conferirá à CONCESSIONÁRIA a faculdade de suspensão dos investimentos em curso, bem como a suspensão da atividade que não seja estritamente necessária à continuidade de serviços públicos essenciais ou à utilização pública de infraestrutura existente, sem prejuízo do direito à rescisão da CONCESSÃO e da incidência da correção monetária, multa e juros indicados na subCláusula anterior.

**CLÁUSULA 18ª – DAS RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU
DE PROJETOS ASSOCIADOS**

18.1. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar, nos termos deste CONTRATO, fontes futuras de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS na ÁREA DA CONCESSÃO, incluída, dentre outros, a venda de créditos de carbono.

18.2. Ressalvado o disposto na SubCláusula 18.5., a exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação por escrito da CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à aprovação expressa do CGP, nos termos do Decreto Municipal nº 54.148, de 29 de julho de 2013.

18.2.1. A solicitação de que trata a SubCláusula anterior deverá conter a descrição detalhada do escopo da(s) atividade(s) a ser(em) desenvolvida(s), estando ainda acompanhada de estudo(s) independente(s) que demonstre(m), dentre outros elementos relevantes:

- a) os riscos relacionados à(s) atividade(s) que se pretende(m) explorar e o montante adicional de investimentos demandado para a sua implementação;

[Handwritten signature]



12714
2015-0097424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.8352-00 - AGPP

FLS. 451

451
Sócio Proc./TIC
Nº 2015-0018529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS SMSO

- b) o cronograma estimativo de implantação do(s) empreendimento(s);
- c) a projeção dos ganhos financeiros para a CONCESSIONÁRIA, incluída a margem do negócio, e a estrutura de custo do(s) empreendimento(s) a ser(em) implantado(s); e
- d) a demonstração de que a(s) atividade(s) não comprometerá(ão) os padrões de qualidade dos serviços objeto do CONTRATO e de que obedece(m) à legislação brasileira, inclusive a ambiental.

1822 O CGP terá o prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para se pronunciar sobre a solicitação apresentada, a partir da data do respectivo protocolo.

1823 Eventual negativa do CGP quanto à solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA deverá ocorrer de forma fundamentada.

1824 Em todos os casos, fica o PODER CONCEDENTE obrigado a comunicar os órgãos de controle externo sobre as solicitações de que trata a SubCláusula 18.2. para que, se julgando oportuno, possa ser realizado o controle concomitante sobre as deliberações do CGP.

183 Ressalvadas situações excepcionais, expressa e fundamentadamente autorizadas pelo CGP, e que demonstrarem benefícios significativos para a Administração Pública Municipal, o prazo dos contratos relacionados às fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS celebrados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ultrapassar o prazo do presente CONTRATO, devendo os bens integrados ou incorporados aos ativos da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ser revertidos ao PODER CONCEDENTE ao final da CONCESSÃO.

M

42
SMSO
JAN 2015

12715
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARNOLDI
RP 784.625.200-AGEB**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida dos Santos
GERAS. G. ENSO

184 A CONCESSIONÁRIA deverá compartilhar com o PODER CONCEDENTE os ganhos econômicos decorrentes das fontes de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS por ela exploradas, mantendo, para tanto, contabilidade específica de cada contrato que eventualmente vier a celebrar.

184.1. A proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS não poderá ultrapassar o patamar máximo de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida do empreendimento em favor do PODER CONCEDENTE, e será ajustada caso a caso entre o PODER CONCEDENTE, por intermédio do CGP, e a CONCESSIONÁRIA, tendo por referência os quesitos demonstrados no estudo de que trata a subCláusula 18.2.1.

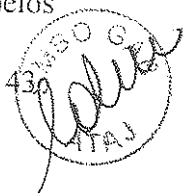
185 A CONCESSIONÁRIA poderá promover a alienação a terceiros de bens e equipamentos inservíveis à CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da eventual supressão dos circuitos e transformadores exclusivos existentes na ÁREA DA CONCESSÃO, observado, para todos os efeitos, o disposto nas subCláusulas 30.6. e 30.6.1.

185.1. A alienação não onerosa dos bens referidos na subCláusula anterior estará condicionada à autorização prévia do PODER CONCEDENTE, devendo a CONCESSIONÁRIA, na solicitação que encaminhar, identificar as justificativas para a alienação não onerosa, bem como o seu destinatário.

18.5.1.1. JNa alienação não onerosa realizada a ente público interessado, a CONCESSIONÁRIA deverá observar, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 55.117, de 16 de maio de 2014.

185.2 A alienação onerosa dos bens acima indicados deverá ocorrer mediante leilão, realizado pela CONCESSIONÁRIA ou terceiro habilitado, com divulgação pública, na internet, das informações necessárias ao oferecimento dos lances pelos

M



2015-10/097424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.035.000-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 453

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida dos Chagas

GERAS. G. CISO

respectivos interessados.

18.5.2.1. Os procedimentos a serem adotados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos previamente ao conhecimento do PODER CONCEDENTE, a fim de se garantir a lisura e publicidade dos critérios empregados.

18.5.3. O PODER CONCEDENTE terá 10 (dez) dias úteis para se manifestar sobre as solicitações e demais informações a ele encaminhadas nos termos da subCláusulas anteriores, findos os quais serão consideradas aceitas as condições apresentadas pela CONCESSIONÁRIA.

18.5.4. Pela alienação dos bens referidos na subCláusula 18.5., fica fixada a proporção de 50% (cinquenta por cento) da receita líquida auferida pela CONCESSIONÁRIA em favor do PODER CONCEDENTE, cujos valores reverterão ao FUNDIP, nos termos do Decreto Municipal nº 45.044, de 22 de julho de 2004.

18.5.4.1. A regra de compartilhamento prevista na subCláusula anterior não se aplica à eventual alienação dos bens mencionados no item 3.7. do ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO VII – DA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

CLÁUSULA 19ª – DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ADICIONAIS

19.1. Nos termos do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 76.000 (setenta e seis mil) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais realizadas dentro dos 05 (cinco) primeiros anos do CONTRATO, para fazer frente a:

M



nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida dos Olugas
OBRAS E SUSSO

a) o atendimento da demanda reprimida existente, no período, para o serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA no Município;

12717
2015-0.097.424-9

b) o crescimento vegetativo, verificado no período; e

c) a realização de projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque;

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
OBRAS E SUSSO

19.1.1. Para fins deste CONTRATO, considera-se:

a) demanda reprimida: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão da inexistência de infraestrutura disponível de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em LOGRADOUROS PÚBLICOS legalizados já existentes na ÁREA DA CONCESSÃO;

b) crescimento vegetativo: a necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA resultante do surgimento de novos LOGRADOUROS PÚBLICOS municipais legalizados (como novas praças, ruas ou avenidas) na ÁREA DA CONCESSÃO; e

c) projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque: projetos específicos, diferenciados do padrão convencional para tráfego de veículos e pedestres, voltados à valorização, através da luz, de equipamentos urbanos como pontes, viadutos, monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico, cultural ou paisagístico, localizados na ÁREA DA CONCESSÃO.

192. A instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula será realizada conforme solicitação expressa do PODER CONCEDENTE, a ser dirigida à CONCESSIONÁRIA, com vistas a assegurar o atendimento oportuno das necessidades de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA indicadas na SubCláusula anterior, observado o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

192.1. Para fins do disposto na SubCláusula 19.1., independentemente da quantidade

12718
2015-0.097-124-9

FLS. 455



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
REF: 734.505.2.00-AGPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018.529-0

Seria Assinada por: Diretor
OBRAS G. G. G. G.

de pontos demandados pelo PODER CONCEDENTE em cada solicitação que fizer, a CONCESSIONÁRIA não estará obrigada a realizar mais de 5.000 (cinco mil) instalações de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais por mês, nem mais de 25.000 (vinte e cinco mil) instalações de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais por ano, cabendo ao PODER CONCEDENTE atentar-se para tais limites no planejamento das suas solicitações.

1922. Tratando-se da realização dos projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque de que trata a subCláusula 19.1.1., letra “c”, as solicitações do PODER CONCEDENTE estarão limitadas, no seu montante global, aos números definidos no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

193. A instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais solicitados nos primeiros 05 (cinco) anos do CONTRATO até o número máximo de pontos definido na SubCláusula 19.1., com os projetos, eventuais intervenções e/ou obras civis estritamente necessárias à tal instalação, não ensejará, para a CONCESSIONÁRIA, qualquer pagamento adicional, tampouco o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

194. A eventual necessidade de aumento do número de LUMINÁRIAS nos LOGRADOUROS PÚBLICOS em que já exista infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA disponível para viabilizar a eliminação de pontos escuros e/ou o atendimento dos parâmetros de qualidade dos serviços previstos neste CONTRATO não será contabilizada para o cômputo da utilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais de que trata esta Cláusula, constituindo-se obrigação da CONCESSIONÁRIA no âmbito do remodelação da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL.

195. A utilização, sob determinação do PODER CONCEDENTE, dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais nos 05 (cinco) primeiros anos de CONCESSÃO, em quantidade superior ou inferior aos limites máximos definido neste CONTRATO, ensejará o direito à recomposição do equilíbrio econômico-



12719
2015 - 0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.352.00-AGPP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS IG SMSO

financeiro, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, conforme o caso, observado o disposto nas Cláusula 23ª e Cláusula 24ª --.

1951. A contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais utilizados aquém do número previsto nesta Cláusula e o cálculo de eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE serão efetivados por ocasião da primeira revisão ordinária da CONCESSÃO, nos termos da Cláusula 25ª --.

196. A partir do 6º (sexto) ano da CONCESSÃO, até o término do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá atender às solicitações do PODER CONCEDENTE para a instalação de até 1.300 (mil e trezentos) PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais a cada ano, cumulativamente, para fazer frente a eventual necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, em razão de demanda reprimida remanescente e do crescimento vegetativo.

1961. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais para projetos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA especial ou de destaque para fins do disposto na SubCláusula 19.6., os quais ficarão limitados, no entanto, a no máximo 20% (vinte por cento) do número total de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais estabelecido.

1962. Aplicam-se aos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais indicados na SubCláusula anterior a mesma sistemática econômico-financeira adotada para o período correspondente aos 05 (cinco) primeiros anos da CONCESSÃO, inclusive quanto a eventual procedimento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE, que será apurado por ocasião das revisões ordinárias sucessivas, nos termos da Cláusula 25ª --.

197. Caberá à CONCESSIONÁRIA elaborar os projetos básico e executivo relativos a cada demanda do PODER CONCEDENTE, com a especificação dos

12-8-20
2015-0.097424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF-734.825-2-10-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 457

Nº 2018-0.018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas

GERENTE

requisitos necessários para o desenvolvimento da atividade, inclusive o cronograma e o orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, a exemplo das LUMINÁRIAS, com base em preços comprovadamente praticados no mercado, sendo observadas, em todos os casos, as condicionantes, diretrizes e critérios estabelecidos nas normas técnicas e regulatórias existentes.

197.1. Os projetos a ser elaborados pela CONCESSIONÁRIA deverão ser submetidos à apreciação do PODER CONCEDENTE em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da solicitação por ele encaminhada à CONCESSIONÁRIA, estando o início da execução dos serviços condicionado à aceitação expressa do projeto pelo PODER CONCEDENTE e à emissão da respectiva ordem de serviço.

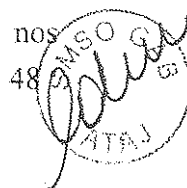
197.2. Recebido o projeto, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias para, querendo, manifestar-se sobre eventuais vícios, irregularidades ou ajustes necessários, cabendo à CONCESSIONÁRIA proceder às modificações correspondentes sem qualquer ônus adicional quando as observações do PODER CONCEDENTE se referirem à exequibilidade e/ou a regularidade do projeto em função das especificações expressamente previstas neste CONTRATO e seus ANEXOS.

197.3. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subCláusula anterior, o(s) projeto(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s).

198. Para fins da contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais demandados dentro do período correspondente aos primeiros 05 (cinco) anos, será considerada a data das solicitações formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, independentemente do prazo para a aprovação do projeto de que trata a subCláusula anterior.

199. Fica facultado à CONCESSIONÁRIA sugerir justificadamente ao PODER CONCEDENTE a implantação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO adicionais, nos

[Handwritten signature]



2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RE: 734.525.2.00 - ACPP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0-018-529-0

termos desta Cláusula, tendo por base os levantamentos que fizer e/ou solicitações recebidas dos munícipes, que se enquadrem nas hipóteses referidas na subCláusula 19.1. deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 20ª – DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo do CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, com a assistência técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade que ele indicar, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, incluindo-se o VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

N

49
MSO
ATAJ

12822
2015-0.097.421-9

FLS. 459



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
PP-734.552.00-AGPP

2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS SMSO

20.5. No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:

- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
- b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO e respectivos ANEXOS;
- c) intervir, quando necessário, na execução dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
- d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO e seus ANEXOS bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
- e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. As solicitações para o refazimento de obras e serviços que estejam em consonância com os parâmetros e requisitos fixados no CONTRATO e seus ANEXOS ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONCESSIONÁRIA, observado o procedimento definido neste CONTRATO.

50
JAN 2018

12423
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.535.210 - AGP

2018-0-018-529-0

8-10-79

CLÁUSULA 21ª – DO VERIFICADOR INDEPENDENTE

21.1. O PODER CONCEDENTE se valerá de serviço técnico de verificação independente para auxiliá-lo no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, bem como na avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA e na aferição do cumprimento das demais obrigações por ela assumidas, podendo auxiliar o PODER CONCEDENTE, ainda, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO e do pagamento de indenizações à CONCESSIONÁRIA.

21.11. O VERIFICADOR INDEPENDENTE, no exercício de suas atividades e sob a orientação do PODER CONCEDENTE, realizará as diligências necessárias ao cumprimento de suas funções, realizando levantamentos e medições de campo e colhendo informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, devendo ter, para tanto, acesso a toda a base de dados da CONCESSÃO.

212 A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e os custos relacionados caberão ao PODER CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável.

21.21. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser contratado dentre pessoas jurídicas de elevado conceito no campo de sua especialidade, com destacada reputação ética junto ao mercado, alto grau de especialização técnica e adequada organização, aparelhamento e corpo técnico.

213. A aferição realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e os relatórios por ele produzidos serão emitidos conforme a periodicidade e conforme os demais requisitos estabelecidos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

214 Sem prejuízo da apuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE,



12424
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
PE: 734.635-90 - AGP

FLS. 461
Nº 2018-0.018-529-0
Sônia Aparecida das Chagas
COORDENADORA GERAL

a CONCESSIONÁRIA poderá realizar sua própria apuração do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO contemplados no presente CONTRATO.

215 O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

215.1 Enquanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE não for contratado pelo PODER CONCEDENTE, ou não puder, por qualquer razão não atribuível à CONCESSIONÁRIA, realizar as aferições e emitir os relatórios sob a sua responsabilidade, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA disciplinado no ANEXO IV – REMUNERAÇÃO E MECANISMO DE PAGAMENTO poderá ser realizado com base no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela própria CONCESSIONÁRIA, conjugado(s) com as informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA.

215.2 Havendo inconsistência entre as informações trazidas no(s) relatório(s) de aferição de desempenho produzido(s) pela CONCESSIONÁRIA e aquelas obtidas mediante o acesso ao Sistema Central de Supervisão e Controle a que se refere a subCláusula anterior, prevalecerá o que constar desse último.

215.3 Inexistindo, no período, relatório de aferição de desempenho produzido pela própria CONCESSIONÁRIA, o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ocorrerá com base na média das últimas 06 (seis) notas por ela obtidas em razão da aplicação dos fatores previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO, salvo para os resultados que, no período, possam ser aferidos por meio das informações disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle e/ou por meio de aferições realizadas pelo próprio PODER CONCEDENTE.

52

12725

2015-0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 724.855/2.00 - AGPP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 462

Nº 2018-001R 529-0

Sonia Aparecida dos Chagas

OBRAS, G. SMSO

21.5.3.1. Sendo impossível a obtenção da média de que trata a subCláusula anterior e/ou do resultado das aferições mencionadas, aplicar-se-á, para o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA correspondente, o que as partes ajustarem entre si, sem prejuízo do recurso à via arbitral, nos termos da Cláusula 36ª – deste CONTRATO.

21.6 As divergências quanto ao(s) relatório(s) emitido(s) pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE ou, conforme o caso, pela CONCESSIONÁRIA, serão dirimidas entre as PARTES por meio da adoção dos mecanismos de solução amigável de conflitos previstos na Cláusula 34ª –deste CONTRATO, com apoio dos dados disponíveis no Sistema Central de Supervisão e Controle da CONCESSÃO referido ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, ou, caso assim seja ajustado, mediante a atuação do COMITÊ TÉCNICO de que trata a Cláusula 35ª –, podendo o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nesse caso, indicar pessoa distinta dos seus quadros para figurar como membro neutro eventual.

21.6.1. Os valores correspondentes às parcelas incontroversas serão pagos regularmente pelo PODER CONCEDENTE, e os eventuais ajustamentos, para mais ou para menos, resultantes da análise das divergências apontadas, incidirão sobre a CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA imediatamente seguinte à respectiva decisão, sendo reajustados com base no índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora ($TR + 0,5\%$ *pro-rata tempore*), observando-se para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela em que o pagamento efetivamente ocorreu.

21.6.2. Em qualquer caso, ficará assegurado a qualquer das PARTES a utilização da via arbitral, nos termos da Cláusula 36ª – do CONTRATO.

M

53
SMSO
G. OBRAS
12.12.18

12726
2015-0.097.424-9

FLS. 463



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCUS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.632.100-ACPP

Nº 2013-0.018-529-0

Sônia Aparecida dos Reis
OSRAS/G. SMSC

CAPÍTULO IX – DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO
FINANCEIRO

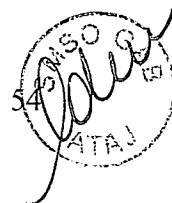
CLÁUSULA 22ª – ALOCAÇÃO DE RISCOS

22.1. A CONCESSIONÁRIA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à presente CONCESSÃO, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO.

22.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subCláusula 22.2.;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial;
- c) a variação no número de lâmpadas existentes na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL em até 5% (cinco por cento) do montante de lâmpadas indicado no ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;
- d) o atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO, ressalvados os casos em que o atraso decorrer da materialização de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente Cláusula;
- e) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

[Handwritten signature]



12727
2015-0 097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00 - ACPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. 464

Nº 2018-0 018-529-0

Sônia [illegible] [illegible]
GERENTE GERAL

- f) o erro em seus projetos, o erro nas suas estimativas de custos e/ou gastos, as falhas na prestação dos serviços e os erros ou falhas causados pelos seus subcontratados;
- g) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam a ela subordinados na execução do OBJETO deste CONTRATO e/ou seus subcontratados;
- h) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;
- i) a qualidade na prestação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços, ao FATOR DE DISPONIBILIDADE e ao FATOR DE DESEMPENHO, incluído o remodelação de vias e LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- j) os custos e a instalação dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais destinados ao atendimento da necessidade de expansão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, dentro dos limites e nos termos previstos neste CONTRATO;
- k) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento da tecnologia empregada pela CONCESSIONÁRIA na CONCESSÃO, inclusive aquela utilizada para garantir o tráfego de dados e de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- l) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados;

[illegible signature]

55
[illegible signature]
ATA

12428
2015 - 0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200-1 AGPFPREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas

OBRAS, C. SUPLO

subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

- m) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou, omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO;
- n) os riscos relacionados à exploração das atividades complementares, acessórias ou decorrentes de projetos associados ao OBJETO do CONTRATO;
- o) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, responsabilidade que não será reduzida ou excluída em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;
- p) riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR;
- q) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas às empresas eventualmente subcontratadas no âmbito da CONCESSÃO;
- r) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens utilizados nos serviços prestados e à exploração de RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS;
- s) dificuldades relacionadas à obtenção de energia elétrica para a execução do

12729
2015-0.097.424-9

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.240-1-AGPP

Nº 2078 - 0 / 018-529-0

Sônia Aparecida dos Reis Chagas
OBRAS. SMSO

OBJETO do CONTRATO, tais como, mas não se limitando a, as negociação e contratação com fornecedor(es);

- t) danos ou falhas dos equipamentos por variação de tensão ou falhas no fornecimento de energia e/ou na corrente de energia elétrica;
- u) o atendimento aos padrões luminotécnicos aplicáveis aos LOGRADOUROS PÚBLICOS atendidos pela REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, segundo as normas técnicas vigentes, em razão da mudança de perfil das vias públicas existentes na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- v) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, com as entidade e os órgãos públicos responsáveis pelo controle de poda, remoção, transplante e o plantio de árvores, e com a distribuidora de energia elétrica local detentora da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, observada, em todos os casos, a legislação pertinente.

22.1.1.1.A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que o PODER CONCEDENTE venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços, subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

22.1.1.2.A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE a salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subCláusula anterior.

22.1.1.3. Fica desde já autorizado o PODER CONCEDENTE a reter, da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA devida à CONCESSIONÁRIA, os valores relacionados às hipóteses previstas nas SubCláusulas 22.1.1.1 e 22.1.1.2, no

57
SÃO PAULO
ATAJ

12730
2015 - 0.097.424-9

FLS. 467



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.616.200 - AGS

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018 - 0.018-529-0

SUPLENTE DE DIRETOR
OBRAS G/MSO

caso de decisão transitada em julgado e/ou de reconhecimento de pedido administrativo de indenização a terceiros.

22.2. Não são riscos da CONCESSIONÁRIA, dando ensejo ao procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO:

- a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, ou que interrompam ou suspendam o pagamento da REMUNERAÇÃO, seu reajuste ou revisão de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;
- b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, inclusive alterações sobre as normas técnicas brasileiras referentes à ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- c) atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública do Município de São Paulo, incluindo, mas não se limitando a, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que os órgãos ou entidades competentes provocados deixem de observar o prazo regulamentar a eles conferido para a respectiva manifestação;
- d) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando a, o inadimplemento do pagamento da REMUNERAÇÃO ou o descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



12831
2015 - 0.097.424-9

FLS. 468



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.815.206-AGP

2016.0.018-529-0

Dir. Adj. Legal
OBRAS E CMSO

- e) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO e demais prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;
- f) atraso no cumprimento dos prazos para atendimento de chamadas, previstos no item 12.1 do ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local e/ou das autoridades municipais de trânsito, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tais órgãos ou entidades deixem de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a eles conferidos para a respectiva manifestação;
- g) atraso no cumprimento CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO, em razão de impedimentos por parte da distribuidora de energia elétrica local, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA, e desde que tal entidade deixe de observar os procedimentos regulamentares e os prazos a ela conferidos para a respectiva manifestação;
- h) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, inclusive quanto à renovação dos parâmetros tecnológicos empregados na REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA quando não necessária à manutenção dos níveis de serviço pactuados, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;
- i) a variação no número de lâmpadas existentes na REDE MUNICIPAL DE

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

59 *[Handwritten signature]*

12832
2015-0.097.424-9

FLS. 469



MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.237-AGPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2018-0.018-529-0

Santa Augusta - CEP: 01300-000
OBRAS - 115350

ILUMINAÇÃO PÚBLICA INICIAL acima de 5% (cinco por cento) do montante de lâmpadas indicado no ANEXO III – INVENTÁRIO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA do EDITAL;

- j) exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de instalação de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais, além dos limites previstos neste CONTRATO;
- k) revisões sobre os parâmetros e medidores referentes aos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO que acarretem, comprovadamente, encargos adicionais para a CONCESSIONÁRIA;
- l) prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente pelos administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviço ou pela infraestrutura de iluminação pública antes da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, hipótese em que, além do direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, terá a CONCESSIONÁRIA o direito ao ressarcimento pelo PODER CONCEDENTE de eventuais indenizações que vier a pagar em razão do passivo ambiental e/ou casos de responsabilidade civil que tenham como causa fato anterior à CONCESSÃO;
- m) manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO do CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, desde que as perdas e danos causados por tais eventos não sejam objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil na data de sua ocorrência, e desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa ou contribuído para a ocorrência de tais eventos;
- n) imposição, à CONCESSIONÁRIA, da obrigação de enterramento da infraestrutura da REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA e/ou da transposição da fiação aérea relativa ao OBJETO da CONCESSÃO para rede subterrânea, fora das hipóteses expressamente contempladas neste CONTRATO;

[Handwritten signature]

M

60



12433
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
RF 194.825.200-AGPP

FLS. 470

2018-0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS O SMSO

- o) investimentos, pagamentos, custos e despesas decorrentes de eventuais desapropriações e instituição de servidões administrativas determinadas pelo PODER CONCEDENTE, na forma da lei;
- p) ações originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- q) custos de recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionados à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido anteriormente à DATA DA ORDEM DE INÍCIO;
- r) variação(ões) do preço da tarifa de energia elétrica ocorrida(s) entre junho de 2015 e a data do primeiro reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, observado o disposto na subCláusula 24.9.5;
- s) alteração, por determinação da ANEEL, de modalidade tarifária de energia elétrica para o OBJETO deste CONTRATO distinta daquela aplicável à classe "iluminação pública", conforme previsão na regulamentação vigente na DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS;
- t) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso de ativos de distribuição de energia elétrica para a instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação do serviço de ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- u) instituição de cobrança de valores, junto à CONCESSIONÁRIA, pelo uso do solo e subsolo municipal para instalação de equipamentos e materiais utilizados exclusivamente na prestação dos serviços OBJETO do CONTRATO; e
- v) custos de remoção e/ou supressão de PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, incluindo-se a infraestrutura relacionada, como braços e conectores, em razão de

2015-0.097.424-9

FLS. 471

2018-0-018-529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.100-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS - SMSO

solicitação expressa feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA por necessidade de modificações ou intervenções realizadas no sistema viário do Município.

221. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, incluindo-se o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que incidam diretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, OBJETO do CONTRATO, e cuja criação, alteração ou extinção ocorra após a DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, com comprovada repercussão direta sobre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, implicarão a revisão dos valores da REMUNERAÇÃO, para mais ou para menos, conforme o caso.

22.2.1.1. Não se enquadram na previsão da SubCláusula anterior os impostos e contribuições sobre a renda, bem como os tributos sobre os insumos, tais como a energia elétrica, utilizados pela concessionária para a execução do OBJETO do CONTRATO.

223. A ocorrência de falhas ou interrupção na distribuição de energia elétrica, inclusive as decorrentes de *blackout* ou apagão no âmbito do sistema elétrico nacional, e a ocorrência da diminuição da demanda sobre os serviços OBJETO da CONCESSÃO em virtude de medidas de economia ou racionamento de energia elétrica fixadas na legislação nacional ou pelos órgãos ou entidades governamentais competentes, que impactarem a execução dos serviços OBJETO deste CONTRATO, com reflexos sobre o FDI e/ou o FDE, receberão, em relação aos descontos sobre a REMUNERAÇÃO aos quais estiver sujeita a CONCESSIONÁRIA, o tratamento específico disciplinado nos subitens 2.4.3., 2.4.3.1., 2.5.7. e 2.5.7.1. do ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO.

224 Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à

M

12435
2015-0.097.424-9

FLS. 472



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 754.635.1.00-AGPP

Folha 1

Nº 2018-0-018/529-0

Santa Adreia

Objeto: OBRAS DE

recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO do CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIV – Da Solução de Conflitos.

22.1. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta SubCláusula, aplicar-se-ão, no que couberem, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

22.5. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

22.6. A CONCESSIONÁRIA declara:

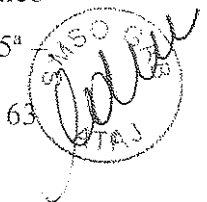
- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste ONTRATO;
- e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA 23ª – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. Sempre que atendidas as condições do CONTRATO e mantida a alocação de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.2. Além das demais hipóteses previstas expressamente no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas situações indicadas nas SubCláusulas 22.2 e 22.4., e na Cláusula 25ª

[Handwritten signature]



12436
2015-0.097.424-9

FLS. 473

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
CPF: 72.135.100-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aguiar dos Reis
OBRAS G. SRSO

observado o procedimento definido neste CONTRATO.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, no termos da lei e nas hipóteses previstas neste CONTRATO, inclusive em relação aos casos de extinção, isenção ou alteração de tributos ou encargos legais, que tenham repercussão positiva nas receitas ou despesas da CONCESSIONÁRIA.

23.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, de comum acordo entre as PARTES, mediante as seguintes modalidades:

- a) prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO, observados os limites legais;
- b) adequação dos índices que compõem o FATOR DE DISPONIBILIDADE e o FATOR DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- c) revisão dos encargos e obrigações assumidos pela CONCESSIONÁRIA, inclusive prazos no âmbito do CRONOGRAMA DE MODERNIZAÇÃO;
- d) revisão do valor devido a título de REMUNERAÇÃO à CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos;
- e) pagamento de indenização em dinheiro;
- f) revisão da proporção do compartilhamento das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS admitidas no CONTRATO; e
- g) combinação das modalidades anteriores.

23.5. As alternativas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderão alterar a alocação de riscos originalmente prevista no CONTRATO.

[Handwritten signature]

64
[Circular stamp: SRSO G. SRSO]
[Handwritten signature]

12834
2015-0.091424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 474

Nº 2018-0.018-529-0

MARCOSANTONIO DE ARAUJO
RF. 734.535.400-AGRP

Suplente do Prefeito
COPOM - 1º VICE

CLÁUSULA 24ª – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

24.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em um relatório técnico a ser apresentado pela parte interessada, o qual poderá vir acompanhado de laudo pericial, estudos independentes e/ou outros documentos considerados pertinentes.

24.1.1. O relatório técnico deverá demonstrar os efeitos dos eventos nele citados em um fluxo de caixa elaborado especificamente para a sua demonstração, considerando, dentre outros, a estimativa de variação de investimentos, a demonstração fundamentada dos custos ou despesas incorridos e a sugestão das medidas a serem adotadas para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

24.2. Quando o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro for iniciado pela CONCESSIONÁRIA, observar-se-á o que se segue:

- a) o pedido deverá ser acompanhado de relatório técnico, laudo pericial e/ou estudo independente que efetivamente demonstre o impacto da ocorrência, na forma estabelecida nas SubCláusulas anteriores, contemplando ainda dados como a data da ocorrência e a provável duração da hipótese ensejadora da recomposição;
- b) o pedido deverá ser acompanhado de todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo o PODER CONCEDENTE solicitar laudos econômicos específicos da CONCESSIONÁRIA ou estudos elaborados por órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal ou, ainda, por entidades independentes, incluindo o VERIFICADOR INDEPENDENTE; e
- c) o pedido, conforme o caso, deverá conter a indicação da pretensão de revisão da

12438
2015-0.097.424-9**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**MARCOS ANTONIO DE ARA
RF 1734.655.2.00-AGPP

Nº 2018-0.018-529-0

Série Apuradora das Chegas
OBRAS E OBRAS

REMUNERAÇÃO, trazendo a demonstração circunstanciada dos pressupostos e parâmetros utilizados e informando os impactos e as eventuais alternativas de balanceamento das prestações entre as PARTES.

24.2.1. O PODER CONCEDENTE terá livre acesso a informações, bens e instalações da CONCESSIONÁRIA ou de terceiros por ela contratados para aferir o quanto alegado pela CONCESSIONÁRIA no pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro que ela tiver apresentado.

24.3. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro iniciado pelo PODER CONCEDENTE deverá ser objeto de comunicação à CONCESSIONÁRIA, consignando-se a ela o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação.

24.3.1. A comunicação encaminhada à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE deverá estar acompanhada de cópia dos laudos e/ou dos estudos realizados para a caracterização da situação que levaria à recomposição.

24.3.2. Findo o prazo de que trata a SubCláusula 24.3., e não havendo manifestação da CONCESSIONÁRIA, será considerada aceita, de imediato, a proposta do PODER CONCEDENTE.

24.4. Sem prejuízo de outras hipóteses admitidas neste CONTRATO, são situações que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro em favor do PODER CONCEDENTE:

- a) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito no âmbito dos financiamentos utilizados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 5º, IX, da Lei Federal nº 11.079/04, tomando-se por referência, para essa finalidade, o primeiro FINANCIAMENTO de longo prazo por ela obtido;

12440
2015 - 0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE
Nº 124.631.200-1 ASPE

FLS. 477

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Amaral das Chagas
OBRAS E OBRAS

24.7. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente líquido da diferença entre: (i) o fluxo de caixa estimado do projeto sem se considerar o impacto do evento; e (ii) o fluxo de caixa projetado, para o caso de eventos futuros, ou o fluxo de caixa observado, para o caso de eventos passados, tomando-se em conta o acontecimento que ensejou o desequilíbrio e a aplicação das modalidades de recomposição previstas na SubCláusula 23.4..

24.8. Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, deverão ser utilizadas as melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos e das despesas, bem como eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio, tomando-se por base as melhores referências de preço do setor público e/ou do setor privado disponíveis no momento do pleito, incluindo-se valores praticados em contratos pretéritos celebrados pelo PODER CONCEDENTE, pelos acionistas da SPE ou por outras empresas, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

24.8.1. Na hipótese de novos investimentos ou serviços solicitados pelo PODER CONCEDENTE, e não previstos neste CONTRATO, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a elaboração de projetos básico e executivo a serem submetidos à sua análise, contendo todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto na SubCláusula anterior.

24.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser realizada anteriormente ou posteriormente ao efetivo impacto do evento que der razão à situação de desequilíbrio, sendo, para tanto, calculado o valor presente líquido da

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1241
2015-0.097.424-9

FLS. 478



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 134.645.200-AGPP

Nº

2018-0.018-529-0

Seria Assessor das Chagas

CERAS S. SIGSO

diferença entre os fluxos estimado e projetado conforme a SubCláusula 24.7., na data da avaliação.

24.9.1. Para eventos de desequilíbrio já ocorridos, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data do efetivo impacto do evento de desequilíbrio no fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

24.9.2. Para impactos futuros, a taxa de desconto real anual a ser utilizada no cálculo do valor presente será composta pela média dos últimos 03 (três) meses da taxa bruta de juros de venda do *Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais* (antigas Notas do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), *ex-ante* a dedução do Imposto de Renda, com vencimento em 15/05/2045, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, apurada na data de formalização do reequilíbrio mediante assinatura do correspondente aditivo contratual, acrescida de um prêmio de risco de 3% a.a. (três por cento ao ano).

24.9.3. Em caso de extinção ou de recompra pelo Governo Federal dos títulos de que tratam as SubCláusulas acima, as PARTES estipularão de comum acordo a nova metodologia de cálculo da taxa de desconto real anual e prêmio de risco a ser adotada.

24.9.4. Quando os fluxos de caixa do negócio forem apurados em reais (R\$) correntes, a taxa de desconto descrita nas subCláusulas 24.9.1. e 24.9.2. deverá incorporar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

t

69
J. J. J.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

~~CONFIDENTIAL~~

2018-0-018-529-0

MARCOS ANTONIO DE SA
RF: 730.635.2.00 - A

2410. Ressalvada a situação contemplada na SubCláusula 24.9.5., a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá considerar eventos ocorridos há mais de 01 (um) ano da data em que a PARTE interessada deles tiver tomado conhecimento.

70

1243
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCO ANTONIO DE ARAÚJO
RE: 734.6352.00 - AGPP

FLS. 480

Nº 2018, 0.013.529-0

Sônia Aparecida dos Santos

2411. O procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese em que seja necessária a prorrogação, devidamente justificada, para complementação da instrução.

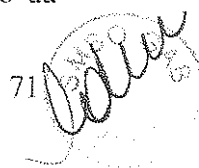
2412. Decorridos 90 (noventa) dias após a apresentação do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por requerimento da CONCESSIONÁRIA e não sendo encontrada solução amigável, ou ainda, em caso de discordância quanto à necessidade de recomposição ou quanto aos valores e/ou demais dados indicados, as PARTES poderão recorrer aos procedimentos previstos no CAPÍTULO XII – Da Solução de Conflitos.

CAPÍTULO X – DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 25ª – DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

251. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subCláusula 22.2., a cada 05 (cinco) anos, contados da DATA DE ORDEM DE INÍCIO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

- a) analisar criticamente e eventualmente alterar os parâmetros de aferição da disponibilidade (FATOR DE DISPONIBILIDADE) e da qualidade (FATOR DE DESEMPENHO) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) alterar as especificações do OBJETO do CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade;



12/11/2015 - 0.097.124-9



FLS. 481

MARCO ANTONIO DE ARAÚJO
RF-734.435.2.00-AGPP

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2013.0.0/18.529-0

Socio-Investido

- c) viabilizar novos investimentos na REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, inclusive diante de eventuais saldos financeiros remanescentes no âmbito do FUNDIP;
- d) promover a contabilização dos PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA adicionais remanescentes, nos termos da subCláusulas 19.5.1. e 19.6.2.; e
- e) promover a revisão do Plano de Operação da Rede – POR, nos termos do ANEXO VI do EDITAL.

252. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 05 (cinco) primeiros anos de vigência do CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo de duração da CONCESSÃO.

251. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta Cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

253. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e/ou outras entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

254. Ressalvada a hipótese prevista na subCláusula 25.1., letra “e”, o resultado dos procedimentos de revisão de que trata esta Cláusula será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF-734.551.2.00-4GP

Nº 2018-0-018-529-0

Sonia / [signature]
COORDENADOR

25.4.1. Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

25.5. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta Cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos da Cláusula 23ª – e Cláusula 24ª –deste CONTRATO.

CLÁUSULA 26ª – DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

26.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos da subCláusula 22.2., a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que verificada a ocorrência de uma das seguintes circunstâncias:

- a) o FATOR DE DISPONIBILIDADE e/ou o FATOR DE DESEMPENHO se mostrarem comprovadamente ineficazes para aferir a qualidade dos serviços OBJETO do CONTRATO; ou
- b) houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos, FATOR DE DISPONIBILIDADE ou FATOR DE DESEMPENHO no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

M

73

12-246
2015-0.097.424-9



FLS. 483

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF-734.635.2.00-AGPP

Forma: 17-10-2015
Nº 2018-0.018.529-0
Sonia Aparecida dos Santos
Secretaria de Planejamento

262 A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

263 Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subCláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião técnica do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou outros órgãos e entidades técnicas envolvidos.

264 O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, e o resultado obtido será submetido à ratificação do CGP, que deverá se manifestar em até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

265 Somente surtirão efeito as revisões confirmadas pelo CGP, cujo processamento será devidamente documentado, resultando na formalização do correspondente aditivo contratual.

266 Do resultado do processo de revisão de que trata esta Cláusula, poderá se revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos da Cláusula 23ª – e da Cláusula 24ª – deste CONTRATO.

CAPÍTULO XI – DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA 27ª – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

27.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada como condição precedente para a assinatura deste CONTRATO, no montante inicial de R\$ 346.000.000,00 (trezentos e quarenta e seis milhões de reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, observada a seguinte dinâmica de liberação ao longo da vigência contratual:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



12-11-17
2015 - 0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

FLS. 484

Processo nº 2018-0-018.529-0
Selo Autenticidade das Cópias
02/11/2018

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RE: 734.835.200 - AGPP

a) liberação de 20% (vinte por cento) do montante original da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO após a conclusão da modernização integral da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, devidamente atestada pelo PODER CONCEDENTE; e

b) liberação sucessiva de 10% (dez por cento) do valor remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO a cada intervalo de 03 (três) anos, desde que alcançada, pela CONCESSIONÁRIA, nota nunca inferior a 0,9000 (nove décimos) do FATOR DE DISPONIBILIDADE e de 0,8000 (oito décimos) do FATOR DE DESEMPENHO, no mesmo período.

27.1.1. Observada a sistemática definida na SubCláusula anterior, o saldo final remanescente da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO nunca poderá ser inferior a 30% (trinta), até o fim da CONCESSÃO.

27.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

- a) o ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA; e/ou
- b) o pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

27.2.1. Se o valor das multas eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconto na REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

75
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO

12-fls
2015-0.097.424-9**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRASMARCOSANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.200-ACPP

2013-0.018.529-0

27.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da SubCláusula anterior.

27.3.1. A recomposição de que trata a SubCláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subCláusula 27.1, sob pena de desconto do valor correspondente sobre a REMUNERAÇÃO a ela devida e de aplicação das demais penalidades previstas neste CONTRATO.

27.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta Cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

- a) caução em moeda corrente do país;
- b) caução em títulos da dívida pública brasileira, não gravados com Cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP, vigente; ou
- d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

27.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a

12-49
2015 - 0.097.424-9

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

2012 - 0.018.529-0

SERVIÇOS ANTONIO DE ARAUJO
097.424-9 - AGPP

CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

27.6. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

27.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com Cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA, vinculada à reavaliação do risco.

27.7.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.7.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

27.7.3. No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subCláusula 41.1.

27.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada periodicamente, na mesma data e pela mesma fórmula aplicável ao reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA.

27.8.1. Sempre que se verificar o reajuste da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá complementá-la, no prazo de 10 (dez)

M

77 MAGO 2012
1745

12-150
2015 - 0.097.124-9

FLS. 487



MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
CPF: 734.635.200-46PP
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018.018-529-0

Sete de Setembro
2018

dias a contar da vigência do reajuste, de modo a manter inalterada a proporção fixada nesta Cláusula, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

279. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

27.10. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na SubCláusula 27.1.1., deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

27.10.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da SubCláusula 30.4.

CLÁUSULA 28ª – DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

281. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro, nos termos da Cláusula 15ª – deste CONTRATO, ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto nos arts. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

28.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

11



12751
2015-0.097.424-9



FLS.

488

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200 - AGFP

2018-0.018.529-0

São Paulo, 09 de Junho de 2018
CERAS. G. - 112

28.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO(S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto na Cláusula 7ª e na Cláusula 9ª deste CONTRATO.

28.2 É permitida a cessão, pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO, como os relativos a RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS.

28.3 Os contratos de FINANCIAMENTO da CONCESSIONÁRIA poderão outorgar ao(s) FINANCIADOR(ES), de acordo com as regras de direito privado aplicáveis, o direito de assumir o CONTROLE da SPE em caso de inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA dos referidos contratos de FINANCIAMENTO ou em caso de inadimplemento deste CONTRATO, quando constatado que tais inadimplementos inviabilizem ou coloquem em risco a CONCESSÃO.

28.3.1 A autorização do PODER CONCEDENTE para a assunção da CONCESSÃO de que trata a SubCláusula anterior será outorgada mediante a comprovação, por parte do(s) FINANCIADOR(ES), de que atende(m) aos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal aplicáveis, previstos no EDITAL.

28.3.2 Sem prejuízo do disposto na SubCláusula 9.4.2. deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela



Nº 2012-0/018.529-0

Assinatura: [assinatura]
 Cargo: [assinatura]

CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.

12152
 2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
 RF: 734.632.00-AGPP

2833. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta Cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

284. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

2841. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

[assinatura]



2015-0.097.424-9

MARCOSANTONIO DE ARAUJO
RF: 134.635.209-AGPP



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 490

2018-0.018-529-0

CLÁUSULA 29ª – DOS SEGUROS

29.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

29.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidos neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

29.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, respectivamente.

29.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

29.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias.

12754
2015-0.097.424-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.639.200-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 491

Nº 2018-0.013-529-0

Sônia Aparecida [illegible]
BRAS. O. S.MSO

29.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

29.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

- a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e
- b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

29.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

29.6. A CONCESSIONÁRIA contratará e manterá em vigor, no mínimo, os seguintes seguros:

- a) seguro de risco de engenharia para instalação e montagem, incluindo cobertura de testes e riscos do fabricante (sem prejuízo das garantias sobre os equipamentos indicadas no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA);
- b) seguro de riscos operacionais, incluindo, no mínimo, a cobertura de danos materiais por incêndio, tumulto ou manifestações populares, raios, explosões de qualquer natureza, danos elétricos e de equipamentos eletrônicos e lucros cessantes com limite máximo de garantia da apólice no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais); e

1

82



12756
2015-0.097.424-9**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-AGPPSonia Aparecida das Chagas
OBRAS.G. BRISO

30.1. Os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

30.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

30.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente Cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

30.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

30.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as SubCláusula 30.2. e 30.2.1., o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso, e nunca inferior a 02 (dois) anos.

12754
2015-0.097.424-9

FLS. 494



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-AGPP

2018-0.018.529-0

30.2.2. São bens que não dependem da autorização prévia de que trata a SubCláusula 30.2., sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra norma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

- a) materiais de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores etc.) e *softwares*, ressalvados os equipamentos e suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do CCO e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- b) o(s) imóvel(is) destinado(s) à instalação da sede administrativa da SPE e/ou à instalação de outros serviços da SPE, observado, quanto ao CCO, o disposto no ANEXO III – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA deste CONTRATO;
- c) os veículos automotores (caminhões, automóveis etc.) adotados na execução do OBJETO do CONTRATO e os equipamentos de manutenção da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; e
- d) a infraestrutura de telecomunicação (cabos, antenas, fibra-ótica etc.) integrada a um outro serviço público e/ou atividade econômica autônomos, eventualmente utilizada na CONCESSÃO para o tráfego de informações no âmbito do sistema de telegestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.2.2.1. Para fins do disposto na SubCláusula anterior, letras “c” e “d”, a CONCESSIONÁRIA deverá prever mecanismos contratuais junto ao terceiro detentor/fornecedor da infraestrutura utilizada, que assegurem a continuidade do contrato por ela celebrado e a sub-rogação dos direitos e obrigações dele decorrentes para o PODER CONCEDENTE ou terceiros por esse indicados, pelo prazo mínimo de 02 (dois anos) da extinção da CONCESSÃO, sob pena de arcar com os prejuízos e custos eventualmente incorridos pelo PODER CONCEDENTE na (re)contratação de

12-858
2015-0.097.424-9

FLS. 495



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018/0.018.529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RE: 734.0362.00 - AGPP

Sônia Aparecida das Chagas
CCO-CCO G. G. G. G.

serviços similares, pelo prazo correspondente, podendo se aplicar, nesse caso, o disposto na SubCláusula 27.2.

30.2.3. É vedada a autorização de que trata a SubCláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados, de antemão, BENS REVERSÍVEIS para efeito da extinção da CONCESSÃO:

- a) os equipamentos relacionados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA (lâmpadas, LUMINÁRIAS, braços, postes exclusivos de ILUMINAÇÃO PÚBLICA, cabos do circuito exclusivo, transformadores do circuito exclusivo, conectores, demais componentes integrantes da rede etc.) e os equipamentos integrados ou incorporados à infraestrutura de ILUMINAÇÃO PÚBLICA em razão da CONCESSÃO (antenas, cabos, medidores e outros equipamentos), inclusive em decorrência da exploração das atividades indicadas na Cláusula 18ª;
- b) o imóvel e a infraestrutura física onde será instalado o CCO; e
- c) os equipamentos e os suprimentos de informática (*hardware*, computadores, servidores, impressoras, projetores etc.) utilizados no funcionamento do CCO e o(s) *software(s)* utilizado(s) na gestão da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

30.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

30.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

30.3.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil

[Handwritten signature]

86
MSO G
TAJ

12459
2015-0.097.124-9**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.836.200-AGPP

Nº 2018-0/018.529-0

Sonia Aparecida de Chagas
OBRAS G. LAGO

do mês de fevereiro de cada ano, bem como no prazo a que se refere a subCláusula 31.1.1., relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO.

30.4. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção.

30.4.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.5. Todos os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.6. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução das obras e serviços remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário conforme as SubCláusula 30.3.1. e 30.3.2.

30.6.1. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE.

**CLÁUSULA 31ª – DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À
CONCESSÃO**

31.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da

1

12460
2015-0.097.424-9

FLS. 497



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RE: 734.635.200-AGPP

2018.0.018.529-0

Sonia F. [illegible]

OBRAS [illegible]

CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

31.11. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para avaliar os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, com o fim de identificar aqueles prescindíveis à continuidade da execução do OBJETO deste CONTRATO.

31.12. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista na subCláusula anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

31.13. Procedida a avaliação e identificação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

31.2. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

**CAPÍTULO XIII – DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS
PARTES**

CLÁUSULA 32ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das Cláusulas deste CONTRATO e de seus ANEXOS, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, das penalidades fixadas nesta Cláusula.

32.2. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes

[Handwritten signatures and stamps]



Nº 2018-0.018-524-0
Sonia Aparecida dos Santos
OBRAS, G. SMSO

categorias:

a) leve;

b) média;

c) grave; e

d) gravíssima.

12761
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.6352.00-1 AGPP

32.2.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente e que não comprometam a prestação adequada e contínua do OBJETO da CONCESSÃO.

32.2.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO.

32.2.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

32.2.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à

[Handwritten signature]



12862
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 499

2018-0.018-529-0
Sonia Aparecida da Costa
OBRAS G. 1450

determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou

- b) multa no valor de até 0,1% (zero vírgula um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

32.2.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

32.2.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- c) declaração da caducidade da CONCESSÃO;
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

32.2.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que suas consequências revestem-se de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.



12763
2015 - 0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE RAJÃO
RF: 734.635.200-AGP



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 500

2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS

32.2.4.1.O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) declaração de caducidade da CONCESSÃO; e/ou
- d) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subCláusula anterior.

32.3. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas subCláusulas anteriores, a reiteração, no tempo, do inadimplemento contratual pela CONCESSIONÁRIA conferirá ao PODER CONCEDENTE a prerrogativa de cominar multa moratória, observados os seguintes intervalos:

- a) no mínimo 0,000001% (zero vírgula zero zero zero zero zero um por cento) e no máximo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza leve ou média; e
- b) no mínimo 0,000005% (zero vírgula zero zero zero zero zero cinco por cento) e

12/04
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00 AGPP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

2013-0.018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas

OBRAS E SERVIÇOS

no máximo 0,00001% (zero vírgula zero zero zero zero um por cento) do VALOR DO CONTRATO, por dia, até a efetiva regularização da situação que caracterize infração de natureza grave ou gravíssima.

32.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subCláusulas anteriores levará em consideração as circunstâncias de cada caso de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

32.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**CLÁUSULA 33ª – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO
DAS PENALIDADES**

33.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

33.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

12865
2015-0.097.424-9

FLS. 502



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.290-4/ACPP

2018-01-02.529-0

9
OBRAS

3312 O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

332 Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e pode juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

333 Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

333.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

334 Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a CONCESSIONÁRIA, que deverá pagar o valor correspondente em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

334.1 A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 13.275/02, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao PODER CONCEDENTE descontar o valor correspondente da REMUNERAÇÃO da



12766
2015-0.097.424-9

FLS. 503



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.6352.00-AGPP

2013-0.018.529-0

Sônia Apostol
OBRAS G. SATEO

CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

342 As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente Cláusula reverterão em favor do Tesouro Municipal.

335 A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO pelo descumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA não se confunde com o mecanismo de pagamento fundado na sistemática de avaliação do FATOR DE DISPONIBILIDADE e dos FATOR DE DESEMPENHO, intrínseca a esta CONCESSÃO.

336 Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos usuários, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

337 Aplica-se, supletivamente ao procedimento definido neste CONTRATO, o disposto na Lei Municipal nº 14.141, de 27 de março de 2006.

CAPÍTULO XIV – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA 34ª – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

34.1 Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

94

12467
2015-0.097.424-9

FLS. 504



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.2.00 - AGFP

Nº 2018-0-018-529-0

Sonia Aparecida dos Santos Chagas
OBRAS, O. GMSO

342. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

3421. A comunicação de que trata a subCláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

343. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

3431. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

3432. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

3433. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

344. No processo de solução amigável de que trata esta Cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo

12268
2015-0.097.24-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.6352.00 - AGPP

para auxiliá-las no processo de negociação.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 505

Nº 2018-0.018.529-0

Sônia Aparecida dos Santos
OBRAS E SERVIÇOS

345. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

345. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

CLÁUSULA 35ª – DO COMITÊ TÉCNICO

351. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração do FATOR DE DESEMPENHO, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

352. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

- a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores ou empregados públicos da Administração Pública do Município de São Paulo, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos;
- b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos nos setores de infraestrutura no país;
- c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pelo VERIFICADOR

96
1

12469
2015 - 0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.835.200-AGPP
**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**Nº 2018-0-018.529-0
Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS E OBTID

INDEPENDENTE, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado;

d) na hipótese de não haver, por qualquer razão, o VERIFICADOR INDEPENDENTE, ou quando as PARTES assim preferirem, um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras "a" e "b" acima, que possua experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores de infraestrutura no país, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.

35.2.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

35.2.2. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE designarão a indicação dos novos membros.

35.2.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal nº 9.307/96, que trata da arbitragem.

35.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.3.1. Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subCláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.



12780
2015 - 0.097.424-9



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 507

Nº 2018-0-018.529-0

Sônia (pa) do Mangas
00220.0 G. GMSO

35.3.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida na SubCláusula 35.3., a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

35.4. O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

35.4.1.1. A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

35.4.1.2. A inobservância dos prazos previstos na SubCláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos na Cláusula 36ª –.

35.4.2. A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.

35.5. A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

35.6. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

35.7. Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar

 M 

12881
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS**

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.200-AGPP

FLS. 508

Nº 2018-0-018-529-0

Sania Aparecida das Chagas
OBRAS E OBRAS

do procedimento, ou, na hipótese prevista na SubCláusula 35.2.2., não indicar os novos membros do Comitê Técnico, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da controvérsia ao juízo arbitral.

358. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

359. Tratando-se de conflito ou controvérsia que tenha implicações no objeto do presente CONTRATO e que esteja relacionado ao contrato de fornecimento de energia elétrica e/ou ao acordo operativo de que trata a regulamentação setorial pertinente, o PODER CONCEDENTE poderá notificar a concessionária de distribuição de energia elétrica local para que, querendo, possa participar do procedimento de solução de conflitos adotado pelas PARTES com base na presente Cláusula.

CLÁUSULA 36ª – DA ARBITRAGEM

361. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 9º da Lei Municipal nº 14.517/07 e com o art. 11, III, da Lei Federal nº 11.079/04, bem como com a Lei Federal nº 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;



12442
2015-0.0917.424-9

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.6352.00 - AOPP

2018-0-018-529-0

OBRAS G. GMSO

- c) acionamento dos mecanismos de garantia previstos no CONTRATO;
- d) não aceitação pelo PODER CONCEDENTE de faturas emitidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO;
- f) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO;
- e
- g) desacordo sobre a mensuração realizada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE nos termos deste CONTRATO.

362 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

363 A arbitragem será processada pela Corte de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional - CCI, segundo as regras previstas no seu regulamento vigente na data em que a arbitragem for iniciada, observado o disposto na Lei Federal nº 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.

363.1. As PARTES, por meio de acordo mútuo, poderão eleger distinta câmara para o processamento do procedimento de que trata esta Cláusula, desde que tal câmara possua reconhecida experiência em questões envolvendo entidades ou órgãos da Administração Pública no Brasil.

364 A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.

100
edmu

12443
2015-0.097.424-9

FLS. 510



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
**SERVIÇOS
E OBRAS**

Nº 2018-6.018.529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.635.2.00-AGPP

Seria Assinada nas Cartas
OBRAS. G. SMSO

365 As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento arbitral até que seja proferida a respectiva sentença, independentemente da PARTE que solicitar o seu início.

365.1. Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, esse deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de acréscimo do valor devido a título de REMUNERAÇÃO, logo no mês subsequente ao da respectiva decisão.

365.2 Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na SubCláusula anterior.

365.3. Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.

365.4. A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.

366 O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.

366.1. O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.

366.2 Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com as regras do regulamento da câmara arbitral.

101

1234
2015 - 0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 511

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.230 - AGPP

Nº 2018-0-018-529-0

Sônia Aparecida das Chagas
OBRAS G. SMSO

36.7. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.

36.7.1. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal nº 9.307/96.

36.8. Será competente o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subCláusula 36.7., ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

36.9. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES.

CAPÍTULO XV- DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA 37ª – DA INTERVENÇÃO

37.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95.

37.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:



12445
2015-0.097.424-9MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.835.200-ACPP**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-0-018.529-0

Sonia Aparecida das Chagas
OBRAS. G. SMSO

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má-administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- c) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático do FATOR DE DISPONIBILIDADE e do FATOR DE DESEMPENHO previstos neste CONTRATO;
- d) utilização de infraestrutura da REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA para fins ilícitos; e
- e) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à atividade fiscalizatória.

373 A intervenção far-se-á por decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

374 Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas

12876
2015-0.097.424-4

FLS.

513

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.035.2.00 - AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

2018-018.529-0

Sônia Aparecida de C. C. Aguiar
DIRETORA GERAL

determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

375. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

376. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

377. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

378. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

379. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da REMUNERAÇÃO devida à CONCESSIONÁRIA e/ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos cursos de administração.

37.10. O eventual saldo remanescente da REMUNERAÇÃO ou das RECEITAS COMPLEMENTARES, ACESSÓRIAS OU DE PROJETOS ASSOCIADOS, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

104

CAPÍTULO XVI – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA 38ª – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

38.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

12/11/2015
2015-0.095.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-ACPP

38.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

38.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

38.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:



12443
2015 - 0.097.424-9
MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 724.635.200-AGPP



PREFEITURA DE Nº
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 515

2018-0.018.529-0

CERAS

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e
- b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

38.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

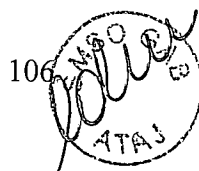
CLÁUSULA 39ª – DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

39.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

39.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

39.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

M



12449
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 516

Nº 2018.0.018.529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
25.754.832-10 - ABPP

Sendo Assinado em 11/11/2018
OBRAS 8.529-0

CLÁUSULA 40ª – DA ENCAMPAÇÃO

40.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

40.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

- a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;
- b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR(ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do consequente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e
- c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

40.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

40.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela

[Handwritten signature]



12-180
2015-0.097.424-9

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SERVIÇOS
E OBRAS

Nº 2018-P-018-529-0

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
REF: 154.639.2.00-ACPP

CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso de encampação.

CLÁUSULA 41ª – DA CADUCIDADE

41.1. Além dos casos enumerados pela Lei Federal nº 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

- a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo reiteradamente prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, o FATOR DE DISPONIBILIDADE e os INDICADORES DE DESEMPENHO e demais parâmetros definidos no CONTRATO e seus ANEXOS, em especial o ANEXO V – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E DESEMPENHO;
- b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir reiteradamente Cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;
- d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento dos cronogramas, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;
- e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;
- f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO

M

108

1281
2015-0.097.224-9

FLS. 518



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
PFT 34.541.2.00 - AGPP

2018.0.018-529-0

ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

- g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;
- h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO;
- i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO; e
- j) quando a CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

412. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

413. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subCláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

414. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



1282
2015 - 0.097.424 - 9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 519

MARCO ANTONIO DE ARAÚJO
RP: 731.635.2.00 - AGPP

Nº 2018-0.018-529-0

41.41. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

41.42. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

42.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 8.987/95.

42.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

42.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na Cláusula 40ª —.

CLÁUSULA 43ª – DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

43.1. O CONTRATO poderá ser anulado por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.



12483
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAUJO
RF: 734.835.200-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 520

Nº 2018-0-018-529-0

43.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da Cláusula 40ª ---.

43.2.1. A indenização não será devida se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida será apurada nos termos da SubCláusula 41.4.2.

CLÁUSULA 44ª – DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

44.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

44.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CAPÍTULO XVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 45ª – DO ACORDO COMPLETO

45.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os seus ANEXOS constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46ª – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

46.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

1284
2015 - 0. 0971424 - 9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 744.6352.00-AGPP

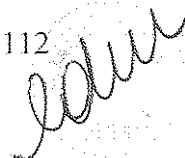
46.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) PODER CONCEDENTE: [•]
- b) CONCESSIONÁRIA: [•]

46.3. Qualquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação à outra PARTE, conforme acima.

CLÁUSULA 47ª – DA CONTAGEM DE PRAZOS

47.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis.

 112 

12785
2015-0.097.424-9

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
SF: 734.8352.03-AGPP



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 522

Nº 2018-0.018.529-0

47.1.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

47.1.2. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA 48ª – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

48.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas ou condições deste CONTRATO e de seus ANEXOS, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais Cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

48.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

**CLÁUSULA 49ª – DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE
AS CLÁUSULAS DO CONTRATO**

49.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da lei aplicável.

49.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da lei.

49.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo

12486
2015-0.097.424-9



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
SERVIÇOS
E OBRAS

FLS. 523

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
RF: 734.635.200-AGPP

Nº 2018-0.018-529.0

prejudicadas ou invalidadas.

CLÁUSULA 50ª - DO FORO

50.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Paulo, 08 de março de 2018.

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário Municipal
SMSO

ILUMINAÇÃO PAULISTANA SPE LTDA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: 075202918-55

RG:

4938279-2

Nome:

CPF/MF: 265.121.558-99

RG:

23.555.560-0
SMSO
114
ATAJ